

LEI Nº 5736, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a publicidade da localização dos radares de controle de velocidade de veículos, fixos ou móveis, na Imprensa Oficial do Município e na Internet e dá outras providências.-

Autor: Vereador Sérgio Populina.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A publicidade da localização dos radares de controle de velocidade de veículos, fixos ou móveis, deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município e na Internet, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A localização dos radares fixos de controle de velocidade de veículos deverá ser publicada da seguinte forma:

- I** – Na primeira edição do mês da Imprensa Oficial do Município;
- II** – Diariamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré;

Parágrafo Único: Sempre que houver alteração na localização de radares, essa deverá no dia seguinte, ser publicada no Diário Oficial.


Art. 3º - A localização dos radares móveis de controle de velocidade de veículos deverá ser publicada diariamente nos seguintes veículos de publicidade:

- I** – Diário Oficial do Município;
- II** – Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sumaré;
- III** – Site Oficial dos Órgãos responsáveis pelo trânsito e transporte do Município de Sumaré.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de março de 2015.


CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 13 de março de 2015, no Semanário Oficial do Município. PMS nº 4081/15.


JOÃO ALBERGHINI SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC